

EDUCAÇÃO INCLUSIVA NA PERSPECTIVA DA LEI DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA PESSOA COM AUTISMO

¹ Camurça, Tatiana Apolinário

RESUMO

Trata-se de uma pesquisa qualitativa do tipo exploratória descritiva ancorada pelas principais leis e teóricos que norteiam a educação para pessoas com deficiência, com ênfase no Transtorno do Espectro do Autismo, TEA. Os dados foram coletados a partir da observação individual, sistemática e não participante adotou o uso do diário de campo. Guiou-se pelo objetivo de explicar como está sendo compreendida a Lei Nacional de Educação Especial na perspectiva da inclusão, com ênfase na proteção aos direitos educacionais. A pesquisa empírica foi realizada em uma unidade escolar municipal de ensino fundamental na cidade de Fortaleza entre os meses de setembro de 2016 a fevereiro 2017. A pesquisa documental possibilitou aproximação das teorias e das leis de educação que embasam as políticas públicas para a educação inclusiva. A análise dos resultados foi organizada em três eixos temáticos, extraídos da lei de inclusão: a presença do profissional de apoio em sala de aula, a relevância do setor de AEE para a aprendizagem, e a participação do aluno com autismo nas atividades acadêmicas em sala de aula. Assim, foram abordadas e discutidas a partir dos dados, experiências, vivências e observação direta na realidade do cotidiano escolar. As observações apontaram para o processo inclusivo como incompleto, não alcançando todas as crianças matrículas com autismo. Aponta sugestões por construir espaços formais para reflexão e discussão sobre inclusão, formação adequada e contínua para compreensão sobre o autismo, aponta para necessidade de uma maior rede de apoio profissional, maior envolvimento do corpo docente para compreender o papel do AEE na escola.

Palavras chaves: Política pública de inclusão, Aluno autismo, Lei Berenice Piana.

INTRODUÇÃO

O estudo é parte de uma pesquisa maior realizada na cidade de Fortaleza, no estado do Ceará. Aborda a temática da inclusão de alunos com autismo a partir da Política de educação com foco na Política Nacional de Proteção aos Autistas, publicada em forma de lei nacional em 2012, com evidência na inclusão escolar, em uma unidade escolar da rede pública de ensino. Tal legislação estabelece que em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista (TEA) deve ser incluída nas classes regulares de ensino e terá direito a um acompanhante especializado, para apoiá-la a desenvolver suas habilidades e competências no ambiente escolar. Ainda estabelece que a escola ofereça o serviço de Atendimento Educacional Especializado (AEE) ao aluno para realizar atividades complementares e suplementares para a construção da aprendizagem.

¹ Bibliotecária do IFCE, Mestre em Planejamento de Políticas Públicas – UECE- Universidade Estadual do Ceará.
E-mail: tatiana1510@gmail.com

A pesquisa aborda questões pertinentes a implantação de política de inclusão com viés voltado para alunos com autismo, confrontando com a prática do cotidiano da escola. É uma oportunidade de reforçar o debate sobre como está sendo discutida e executada inclusão de crianças com autismo na escola pública, conhecer e se aproximar do universo educacional na realidade de uma pequena escola pública localizada na periferia de Fortaleza.

As escolas contemporâneas apresentam ainda características e formatos condizentes com a época em que não existiam crianças com deficiência dentro das salas de aula, para muitos essas unidades de educação ainda não estão preparadas e nem possuem estruturas adequadas para o ato de incluir de acordo com os dispositivos legais. Para se aproximar da efetiva inclusão é preciso abandonar a expectativa de comportamento padronizado, com índices de desenvolvimento cognitivo homogêneos. No entanto, não se consegue padronizar a inclusão com o aluno autista porque em cada um deles há particularidades, há um infinito de características, os comprometimentos intelectuais e cognitivos.

Para Mendes (2006), a educação inclusiva é uma parte integrante e essencial da atual democracia, as teorias e práticas inclusivas passam a ser reconhecidas em muitos países, inclusive no Brasil. No entanto, tal proposta implica a necessidade de reformas educacionais, alterações nos currículos, nas formas de avaliação, na formação e atuação dos professores, inferem também nas estruturas físicas das escolas e na adoção de uma política educacional mais democrática.

Assim, o objetivo da investigação está na direção de investigar como tem sido a implementação política nacional de educação inclusiva pelo viés dos direitos das pessoas com o Transtorno do Espectro do autismo (TEA). De forma mais específica os objetivos periféricos consistiram em descrever as principais políticas públicas destinadas à educação especial e inclusiva, investigar a implantação da proposta de inclusão a partir dos discursos e das práticas de professores e gestores escolares, e tentar construir parâmetros comparativos a partir dos discursos dos professores e gestores em específico a três categorias extraídas da Lei Berenice Piana: a) Direito ao acompanhante especializado na sala de aula - quem são esses profissionais e as dimensões de suas atividades; b) Relevância do AEE para inclusão do aluno com autismo; c) Participação do aluno com autismo nas atividades escolares.

2 METODOLOGIA

A escolha da Escola Denizard Macedo deu-se pelo fato de as redes sociais e as notícias em jornais da cidade de Fortaleza apresentar a referida escola como uma escola

(83) 3322.3222

contato@conedu.com.br

www.conedu.com.br

inclusiva, devido ao expressivo e crescente número de matrículas de alunos autistas, naquele ano em 2016 eram 22 crianças matriculadas. A pesquisa com abordagem qualitativa apresenta o material empírico produzido a partir da utilização da técnica científica das observações sistemáticas, visitas realizadas para conhecer o cotidiano, sistemas e métodos de ensino da escola. Assim, todo o material coletado através das experiências, vivências e as anotações deu-se a possibilidade de organizar a pesquisa em três categorias temáticas extraídas da lei de inclusão: *a presença do profissional de apoio em sala de aula, a relevância do setor de AEE, e a participação do aluno com autismo* nas atividades acadêmicas.

Essas dimensões foram analisadas baseadas nas teorias de análise de Minayo, (2010) a partir de recortes de contextos, organizadas em categorias temáticas com o intuito de construir um cenário de ponderações tratadas através de inferências e interpretações, dos dados coletados. As observações foram realizadas a partir de visitas sistemáticas, agendadas e autorizadas previamente pela direção da escola e com o consentimento dos professores responsáveis pelas salas de aula em que foram feitas as observações e indicadas pela coordenadora do AEE.

As observações realizadas a partir da relação dos professores como dos gestores (coordenação e direção) na escola permitiram a construção de uma análise dual e antagonista. O que faz pensar que pelo o fato de os professores viverem mais de perto a realidade diária com as dificuldades dos alunos expressam de forma clara e constante em suas palavras uma visão de protesto e pedido de ajuda, contrastando com a posição do gestor, que apresenta um comportamento mais otimista sobre inclusão, uma vez que como a gestão é um lugar mais distante do manejo com as crises e comportamentos inadequados do autismo, assim estabeleceram-se dois parâmetros sobre inclusão na escola, inclusão na perspectiva de quem é professor como sendo difícil e desafiante e inclusão na perspectiva de quem é gestor escolar como sendo uma realidade possível de se alcançar com boa vontade e capacitação.

Desse modo, desde o mês setembro de 2016 até maio de 2017 iniciaram-se as visitas agendadas pela coordenadora de AEE, sempre às sextas-feiras, à tarde, momento reservado para planejamento de atividades pedagógicas. Foi elaborado um roteiro de visitas junto com a coordenadora do AEE e assim foi construída uma agenda de visitas às salas de aula e aos setores de coordenação e gestão da escola e foi proposto também o uso de um diário de campo e uma máquina fotográfica. Quando o aluno com autismo da sala a ser visitada faltava, o que era bem comum, a visita era reprogramada para outra sala. No diário de campos foram registradas as datas, série, nome da professora, coordenadores, participação em reuniões da escola, encontros e eventos festivos. Os fatos, acontecimentos e os nomes dos alunos com

TEA, e também registros fotográficos para construir as redações no caderno de registro em cada visita. Ao longo de seis meses foram muitas emoções, angústias e descobertas porque pesquisar sobre inclusão e autismo é desafiador mas traz sempre esperança e desfaz velhas ideias sobre educar de forma única e previsível.

3 O DESAFIO DA INCLUSÃO

As crescentes taxas de matrículas de alunos com deficiência nas classes regulares de ensino no Brasil proporcionam discussão a respeito de saber como está ocorrendo o processo de implantação da educação inclusão dos alunos autistas. No passado, a problemática educacional para pessoas com deficiência caminhou pelos vieses biológico e médico longe das salas de aula. O olhar educacional para esses indivíduos apenas recentemente foi introduzido como um caminho viável e possível para melhorar a qualidade de vida dessas pessoas.

Assim, o Brasil, nos últimos anos, adotou o discurso em prol da Educação Inclusiva, com a filosofia “Educação para Todos”, pela educação de indivíduos com deficiências, distúrbios graves de aprendizagem e/ou de comportamento e altas habilidades. No entanto, as escolas ainda vivem grandes dificuldades para o cumprimento da legislação, ainda é uma meta para o futuro conseguir qualificação e capacitação para professores, desmistificação da deficiência e disponibilização de conhecimento para lidar com o autismo através de uma equipe multidisciplinar e terapêutica.

Apenas há uma década o Ministério da Educação tem o princípio da inclusão como norteador das políticas públicas. Isto é, a possibilidade de combater a exclusão, bem como de responder às especificidades dos alunos. A tentativa de universalizar o acesso à educação básica ocasionou um aumento significativo no número de matrículas, mas ainda não há estudos para mensurar a qualidade do ensino. No entanto, persistem lacunas sobre como está acontecendo a inclusão de alunos com autismo, o acesso ao conhecimento sobre a inclusão escolar desses indivíduos prejudica e impede o desenvolvimento e o aperfeiçoamento do ensino real para esse público. Pesquisas indicam que o autismo continua sendo uma incógnita para os profissionais da educação.

Inclusão escolar é um conceito para as políticas educacionais recentes, particularmente para aquelas direcionadas aos sujeitos considerados com deficiência, recebendo destaque no campo da educação especial na perspectiva da inclusão no Brasil. A inclusão escolar das pessoas com deficiência está respaldada por tratados, programas e

legislações internacionais e nacionais, é fruto de organização e participação da sociedade civil, conflitos e constantes reivindicações das famílias, entidades e movimentos das pessoas com deficiência. O Brasil é adepto da universalização do atendimento escolar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, na faixa etária de 4 a 17 anos, na rede regular de ensino. Assim, o país assumiu o compromisso de respeitar as convenções defendidas pelos Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU, 2006), através da convivência escolar, estimulando o desenvolvimento cognitivo e social da criança com deficiência.

Dentro do contexto de educação para todos como um direito social, constitui-se em um princípio básico da Educação Inclusiva é que todos os alunos, independentemente de suas condições socioeconômicas, raciais, culturais ou de desenvolvimento, sejam acolhidos nas escolas regulares, as quais devem se adaptar para atender às suas necessidades, pois isso se constitui como o meio mais capaz de combater as atitudes discriminatórias (UNESCO, 1994). Apesar de o número de alunos com deficiência ter aumentado nas redes públicas regulares de ensino, os desafios para atingir a inclusão ainda são muitos, como, por exemplo, o comprometimento do gestor da escola, formação específica e financiamento em longo prazo por parte dos órgãos de governo.

O conceito de política para Hannah Arendt é aquilo que implica não só a possibilidade de começar, de criar algo novo, mas também que a ação política não acontece no isolamento: sempre é uma ação em conjunto, sendo um acordo entre iguais. O trabalho de um único agente não é frutífero na esfera da política, há a necessidade de outros participantes para que a ação aconteça. Assim, a política fundamenta-se na convivência entre diferentes. Os homens se organizam politicamente para certas coisas em comum, essenciais num caos absoluto, ou a partir do caos absoluto das diferenças (ARENDRT, 1998). Para Bourdieu (2007), as desigualdades não têm um único viés, mas é um fenômeno complexo de ordem econômica e cultural. Com a negação dos direitos e a manutenção das desigualdades, efetivadas a partir do tratamento dado ao público a que se destinam as propostas de inclusão escolar, bem como os possíveis distanciamentos entre aquilo que é proposto e o que é executado numa determinada política pública, abre-se um espaço de reflexão e pesquisa, juntamente com as atuais políticas educacionais com foco nas crianças autistas na escola pública: ainda não se sabe ao certo como inseri-las no sistema educacional vigente no Brasil.

A Política Nacional de Educação Especial de 2008 (BRASIL, 2008) trouxe novas concepções à atuação da educação especial na perspectiva da inclusão. A lei reafirma o direito de todos os alunos frequentarem o ensino regular, independentemente de suas necessidades

educacionais específicas, e o oferecimento do serviço Atendimento Educacional Especializado (AEE). Além disso, esse documento define claramente quais serão os alunos atendidos pela modalidade de ensino da Educação Especial no Brasil. Dentre os alunos considerados público-alvo da referida política estão os sujeitos com Transtornos Globais do Desenvolvimento, categoria da qual faz parte o autismo.

3.1 Atendimento educacional especializado – AEE e a Política de inclusão

O Decreto N°. 6.571, de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre o Atendimento Educacional Especializado (AEE), destina recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB) ao AEE para alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, matriculados na rede pública de ensino regular, admitindo o cômputo duplo da matrícula desses alunos em classes comuns de ensino regular público e no AEE, concomitantemente, conforme registro no Censo Escolar. Dessa forma, de acordo com as Diretrizes Operacionais da Educação Especial para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, publicada pela Secretaria de Educação Especial (SEESP/MEC), em abril de 2009, o projeto político pedagógico de todas as escolas deve contemplar o AEE.

Dentro desse viés, o AEE refere-se a uma modalidade de ensino complementar ou suplementar de apoio aos professores e às crianças com deficiência matriculadas em escolas públicas. São recursos, equipamentos, ambiente adequado, para diminuir as barreiras que impedem o aluno de ter acesso ao que lhe é ensinado na sua turma da escola comum, garantindo-lhe a participação no processo escolar e na vida social em geral, segundo suas capacidades. Esse atendimento tem funções próprias do ensino especial, entre as quais denominadas Salas de Recursos Multifuncionais - salas organizadas com mobiliários, materiais didáticos e pedagógicos, recursos de acessibilidade e equipamentos específicos para o atendimento aos alunos público-alvo da educação especial, em turno contrário à escolarização.

No entanto, apenas com a Lei N°. 12.764/2012 é que o autismo passou a figurar de forma clara e explícita nos textos legais e nas demais publicações oficiais sendo reconhecido como deficiência. Tal lei representa um avanço em termos sociais e no compromisso do país na execução de ações voltadas à integral atenção às necessidades da pessoa com transtorno do espectro autista.

A Lei nº. 12.764/12 (Lei Berenice Piana), que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, no seu art. 1º, §2º, deixou claro que o indivíduo diagnosticado no espectro autista é considerado pessoa com deficiência para todos os efeitos legais. De acordo com o artigo 3º da Lei Berenice Piana, (BRASIL, 2012), em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista (TEA) incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do Inciso IV do Artigo 2º, terá direito a acompanhante especializado. Assim, o acompanhante especializado é aquele que realiza, “apoio às atividades de comunicação, interação social, locomoção, alimentação e cuidados pessoais” das pessoas com TEA, ou seja, seria um profissional para exercer a atividade de cuidador.

3.2 Os alunos com autismo estão nas salas de aula, e agora?

Os diversos estudos de Belisário Jr. (2010) explicam que o aluno com autismo começou a frequentar as escolas regulares somente nos últimos anos e, até há pouco tempo, essas crianças tinham destino de viverem isoladas e recebiam atendimentos médicos, terapêuticos, em alguns casos, dependendo do grau de comprometimento das instituições de ensino especial que as recebiam. O entendimento do autismo torna-se fundamental para compreender sua relação na educação através das políticas públicas. A legislação brasileira ao longo da história se referiu aos alunos com deficiência visual, auditivos, físicos e mentais, porém até bem pouco tempo atrás não especificava absolutamente nada sobre o autismo.

Segundo aponta as pesquisas de GAUDERER (1987), as crianças com autismo, em geral, apresentam dificuldade em aprender a utilizar corretamente as palavras, a escrita mas, quando participam de um programa intenso de aulas, recebendo o apoio adequado, com a presença de um profissional de apoio, mudanças ocorrem de forma positiva nas habilidades de linguagem, motoras, interação social e na aprendizagem. O autismo, ao ser reconhecido como um grande espectro que pode atingir e influenciar a condição física, cognitiva, motora e sensorial da criança. Esse transtorno compromete três áreas específicas do desenvolvimento: déficits de habilidades sociais, de habilidades comunicativas (verbais e não verbais) e presença de comportamentos, interesses e/ou atividades restritos, repetitivos e estereotipados. (APA, 2013).

4 RESULTADOS

4.1 Profissionais de apoio em sala de aula

Foi constatado ao longo dos meses em visitas e observações na escola, e mesmo através de relatórios e pastas de alunos, uma vez que foi dado acesso e autorização, são registros dos alunos com laudo com as diversas deficiências, plano de ensino, através dos laudos recebidos calculou-se que a escola tem no total de (45) alunos matriculados e com laudo de deficiência ou síndrome. Os registros revelaram que há 22 alunos com autismo e apenas 02 profissionais de apoio, devido à inexistência de concurso público para esse cargo a troca desses funcionários é constante e isso acarreta dificuldade de vínculo afetivo com os alunos, uma VEZ que a mudança desses cuidadores que trabalham na mediação é uma constante. A existência de apenas duas funcionárias para apoiar a vida estudantil de alunos autista na escola está contrariando o que dizem os estudos sobre inclusão educacional em sala de aula, pois em uma sala de aula com 40 alunos, o estímulo específico e individual para com o aluno com TEA não é possível de ser realizado em sua plenitude, é preciso o atendimento ou apoio individual, uma realidade ainda muito diferente da escola aqui apresentada.

No parágrafo único do Art. 3.º da Lei N.º 12.764/12 (Lei Berenice Piana), está estabelecido que, em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular terá direito ao acompanhante especializado. Dessa forma, para os alunos diagnosticados com autismo leve, a situação é mais tranquila, pois existe comunicação verbal, o que facilita a relação aluno-professor-aprendizagem, mas ainda prevalece o isolamento social, e a aprendizagem não acontece no ritmo desejado quando se trata de alunos com alto grau de comprometimento e que não se comunicam através da fala. Muitos alunos então estão sem a possibilidade de aprendizagem por não receberem atenção e apoio em sala de aula.

4.2 A pesquisa em campo na perspectiva do AEE na escola

O comprometimento e a dedicação da profissional que está à frente da sala de AEE é o fato que mais sobressaiu na pesquisa, diante de tantos telefonemas e presenças de pais e mães em busca de informações sobre como e onde receber auxílios e atendimentos médicos ou como deve se fazer para ter o direito do Benefício de Prestação Continuada (BPC), essa informação pareceu ser uma das mais solicitadas por parte dos pais de crianças com deficiência. Mesmo com todo o esforço da profissional em educação especial para implantar a política inclusiva na escola, de ter seu empenho reconhecido pela escola, ele não consegue dar

(83) 3322.3222

contato@conedu.com.br

www.conedu.com.br

conta de todas as questões concernentes à educação inclusiva porque assume papéis diversos, para além da educação; são papéis que demandam a presença de outros profissionais à disposição na escola (assistente social, terapeuta ocupacional, enfermeiro, conselheiro de justiça, mediador entre a escola e as clínicas ou órgãos de saúde conveniados à escola).

O setor de AEE da escola, mesmo com dificuldades de recursos técnicos e humanos, ainda se empenha em buscar estabelecer parcerias fora da escola, a fim de trazer a presença de profissionais, palestrantes, pesquisadores de outras instituições de ensino, psicólogos, estudantes de educação, representantes de associações de pais de crianças autistas.

Ainda sendo compreendido pela coordenadora de AEE o fato de muitos professores não saberem adaptar conteúdos, usar uma metodologia com linguagem acessível ao transmitir a aula, delegam o trabalho próprio do docente, para a sala de AEE, e os argumentos falados foram que não possuem formação adequada e tempo hábil para preparar as aulas de acordo com as dificuldades de cada aluno com autismo ou outra deficiência.

O que se pode perceber é que a demanda para o uso da sala de AEE é grande, assim, o tempo que deveria ser dedicado ao atendimento individual é dividido para confecção e produção de materiais para professores, existe apenas uma única pessoa capaz de fazer tais adaptações para toda a escola, a situação mais próxima do ideal seria uma equipe maior e mais integrada com os professores. Foi observado que nem todos os docentes conseguem aplicar os princípios de inclusão conforme a lei orienta, pois cada deficiência tem características peculiares, fases diferentes, e assim é solicitado do professor posturas e saberes em constante adaptação e um dinamismo com a construção da aprendizagem dentro do contexto de ensino para crianças atípicas. No entanto, para a direção da escola toda deficiência deve ser tratada com naturalidade e não há o que se preocupar, é uma questão de se cumprir a lei, e os professores devem e estão se capacitando, mas pouco se percebeu a preocupação com materiais e recursos para tal processo se efetivar. A estudiosa da inclusão no Brasil, Mantoan, aponta para a direção da inclusão a grandes distâncias, pensamento, de que o caminho da inclusão é longo, ela diz que mesmo já tendo caminhado bastante na direção de uma escola para todos, ainda há muitas barreiras a serem transpostas. (MANTOAN, 2009).

4.3 A participação dos alunos com autismo em sala de aula

A escola tem seis alunos com autismo severo, segundo consta nos laudos arquivados na escola significa que a escola tem mais alunos diagnosticado com autismo leve e moderado, que supostamente não trarão problemas quanto à questão de autoagressão, auto lesão e comportamentos violentos com os colegas e com o professor, mas que a participação

desse aluno ainda precisa ser estimulada. É uma questão de compreender que muitos querem participar, mas não conseguem. São aqueles alunos que ainda parecem estar totalmente dispersos aos conteúdos ministrados, as oportunidades de aprendizagem são desperdiçadas pela ausência de um olhar mais próximo. A principal dificuldade ao se falar em TEA foi o relacionamento, não compreender as regras sociais para diferentes situações, não querer partilhar atividades com outros. Cada criança com autismo apresenta um comportamento próprio, as intervenções não podem ser padronizadas. Em geral, os alunos com autismo severo gritam em muitas situações, alguns machucam os próprios braços ou partes do corpo ecoando um forte som, ao olhar para os demais alunos da sala, percebe-se um semblante de medo e susto.

Desconstruir sentimentos de espanto e indiferença, para evitar o preconceito, é uma atividade constante de tentar mostrar o possível convívio com o diferente, ensinar tolerância para as crianças não é atividade fácil, exige paciência, conhecimento e insistência. O sentimento de orgulho deve ser inserido em todos os alunos como um benefício que os alunos das escolas inclusivas, desde a educação infantil até o ensino médio, relatam ter orgulho em ajudar alguém a conseguir ganhos importantes, que antes pareciam impossíveis, a inclusão traz ganhos sociais para todos. (VILELA, GUERREIRO, LOPES, 2013).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir das análises das observações chegou-se a inúmeras reflexões e evidências: que a escola mesmo enfrentando dificuldades para consolidar a inclusão conforme normatiza as diretrizes nacionais mesmo assim aceita a vinda de mais crianças com deficiência, diante da dinamicidade e velocidade de seguir o calendário letivo, o planejamento pedagógico, ainda há falhas em compartilhar informações para falar especificamente sobre questões de inclusão; a sala de multirecursos, em que funciona o AEE, tem o seu papel é mal compreendido e sobrecarregado de responsabilidades diversas precisando de mais colaboradores dado ao grande número de alunos com deficiência.

A escola apresenta dificuldade de formar e capacitar todos os professores com conhecimento específicos para atender a alunos com autismo por diversos motivos, muitos professores ainda não se sentem motivados para trabalhar inclusão dentro das atuais condições como a questão de ter poucos profissionais que auxiliem no manejo dos alunos com grau severo de autismo em sala de aula.

Assim, na escola, ainda não se pode afirmar que as políticas de inclusão conseguiram cumprir as promessas de aprendizagem e participação para todos os alunos com autismo, as crianças com menos comprometimento de comportamento, que tomam medicamentos e que são acompanhadas, minimamente, fora da escola com profissionais da saúde como Psicólogos ou Terapeutas ocupacionais são as que mais participaram das atividades escolares. A presença do profissional em educação inclusiva e as duas funcionárias de apoio, para alunos com maiores comprometimentos, não é o quantitativo de pessoas suficiente a oferecer auxílio a todos os alunos com autismo na escola, nem mesmo acompanhar desempenho escolar, principalmente para as crianças que ainda nem mesmo conseguem segurar no lápis, o controle corporal para conseguir reter o desejo de evacuar ou urinar, essas são as que mais dependem de para desenvolver a aprendizagem e a vida biossocial nas dependências da escola.

As escolas são espaços propícios para oferecer oportunidades de socialização e o exercício da cidadania dos alunos, construindo sólidos alicerces da democracia e desenvolvimento humano. No entanto, mesmo com a produção científica na área da educação especial tendo crescido, o conhecimento produzido sobre o assunto ainda é de pouco impacto na definição dos caminhos das políticas de educação, talvez porque a inclusão escolar só seja possível por meio de mudanças estruturais na escola.

REFERÊNCIAS

APA. AMERICAN PSYCHIATRY ASSOCIATION. **Diagnostic and Statistical Manual of Mental disorders – DSM-5**. 5th.ed. Washington: American Psychiatric Association, 2013. Disponível em: <https://www.psychiatry.org/psychiatrists/practice/dsm>. Acesso em: 16.jul. 2016.

ARENDDT, H. **O que é política?** Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1998.

BELISÁRIO JÚNIOR, J. F. **A Educação Especial na Perspectiva da Inclusão Escolar: transtornos globais do desenvolvimento**. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial; Fortaleza: Universidade Federal do Ceará, 2010.

BRASIL. Decreto Federal nº 8.368/2014, de 02 de dezembro de 2014. Regulamenta a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF: 03 dez. 2014.

BRASIL. Ministério da Educação. **Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva**. MEC; SEEP; 2008.

BRASIL. MEC/SEESP. Presidência da República. **Decreto nº 6.571**, de 17 de março de 2008. Dispõe sobre o atendimento educacional especializado, regulamenta o parágrafo único do art.60 da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e acrescenta dispositivo ao Decreto n. 6.253, de 13 de novembro de 2007. Diário Oficial da União, Brasília, nº188, 18 de setembro de 2008.

BRASIL. Lei Nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. **Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista**; e altera o § 3º do art. 98 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990. 2012.

BRASIL. **Resolução CNE/CEB Nº 2, de 11 de setembro de 2001**. Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB0201.pdf>. Acesso em: 28 mai. 2016.

FORTALEZA. **O Município de Fortaleza e o programa educação inclusiva**: direito a diversidade. Mimeo, 2005.

GAUDERER, E. Christian. **Autismo**: Década de 80. Uma atualização para os que atuam na área: do especialista aos pais, Ed. Almed, 2ª edição, 1987.

MANTOAN, Maria Teresa Eglér. **O desafio das diferenças nas escolas**. Rio de Janeiro: Vozes, 2009.

MENDES, Enicéia Gonçalves. A radicalização do debate sobre inclusão escolar no Brasil. **Revista Brasileira de Educação**, v. 11, n. 33, 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbedu/v11n33/a02v1133.pdf>. Acesso em: out. 2016.

MRECH, Leny Magalhães. **O Que é Educação Inclusiva?** Disponível em: <http://www.inclusão.com.br/index.htm> . Acesso em: 19.10.2016.

MINAYO, M. C. de S. **O desafio do conhecimento**: pesquisa qualitativa em saúde. 12. ed. São Paulo: Hucitec-Abrasco, 2010.

ONU. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **CONVENÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS**. 2006. **Sobre direitos das pessoas com deficiência é ratificada pelo Brasil**. Disponível em: <<http://www.radiojustica.jus.br>>. Acesso em: 10 ago. 2016.

VILELA, Tereza Cristina; GUERREIRO, Elaine Maria Bessa; LOPES, Silvia Carla. **Os desafios da inclusão escolar no Século XXI**. Disponível em: <http://www.bengalalegal.com/desafios>. Acesso em: 28 fev. 2016.

UNESCO. **Fórum Mundial de Educação**. Quadro de ação mundial de educação para todos. Comissão Nacional de Educação para todos. Dakar: UNESCO, 2000.